



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

DECRETO Nº 5.407, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS DATAS DOS PONTOS FACULTATIVOS QUE FORAM SUSPENSOS NO CARNAVAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista nos artigos 80, inciso IX e artigo 108, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e considerando:

Considerando o Decreto nº 5.326 de 01 de fevereiro de 2021 que suspendeu a retirada dos dias de ponto facultativo do Carnaval de 2021.

Considerando a possível progressão do Município para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, devido à redução dos números de contaminações e conseqüentemente um menor índice na taxa de ocupações dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva e enfermarias.

Considerando o avanço na vacinação da população e na flexibilização das medidas de Combate a pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Os pontos facultativos nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, suspensos pelo Decreto nº 5.326 de 01 de fevereiro de 2021, serão transferidos para as seguintes datas:

- 13 de Agosto (sexta-feira) – Ponto Facultativo referente ao dia 15 de Fevereiro
- 27 de Agosto (sexta-feira) - Ponto Facultativo referente ao dia 16 de Fevereiro
- 24 de Setembro (sexta-feira) - Ponto Facultativo referente ao dia 17 de Fevereiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

Art. 2º - Este Decreto terá o seu cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal e Autárquica, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 30 de Junho de 2021.

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal de Monte Belo

PUBLICADO: _____

30/06/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG